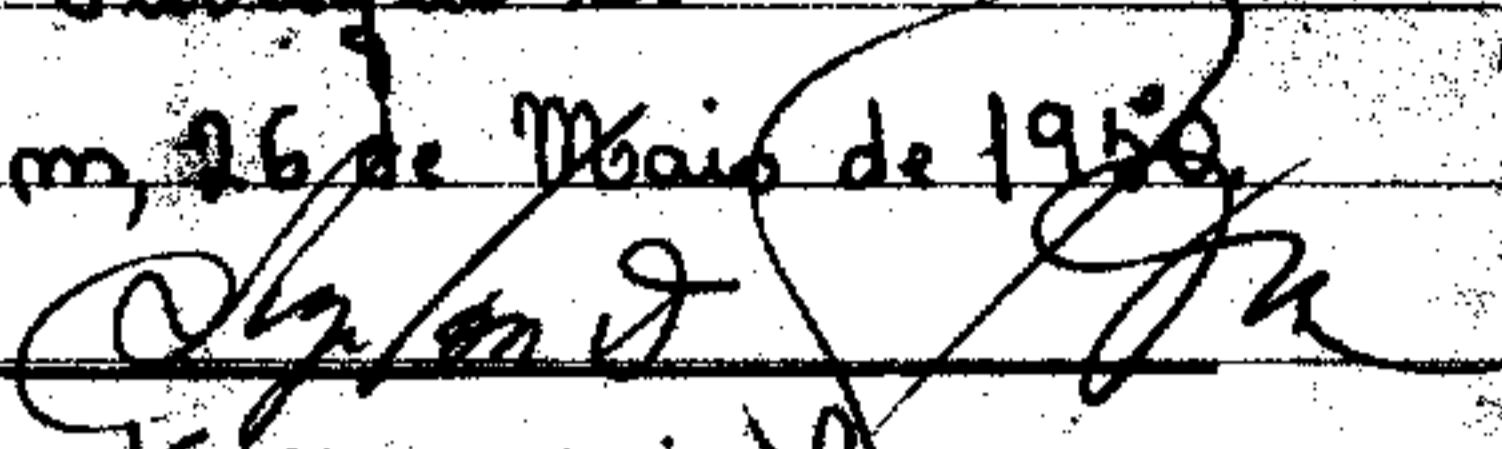


a) na cláusula 1a. - artigo II - acrescentar: apropriando, sempre que possível, servidores da Prefeitura Municipal; e
b) - acrescentar, na cláusula 3^o, entre as palavras "fazendo e acordão"
a expressão "nos interesses dos contratantes".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal

Lei N° 59

O Projeto Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em mora que regularizarem seus débitos fiscais dentro do prazo estabelecido nesta lei:

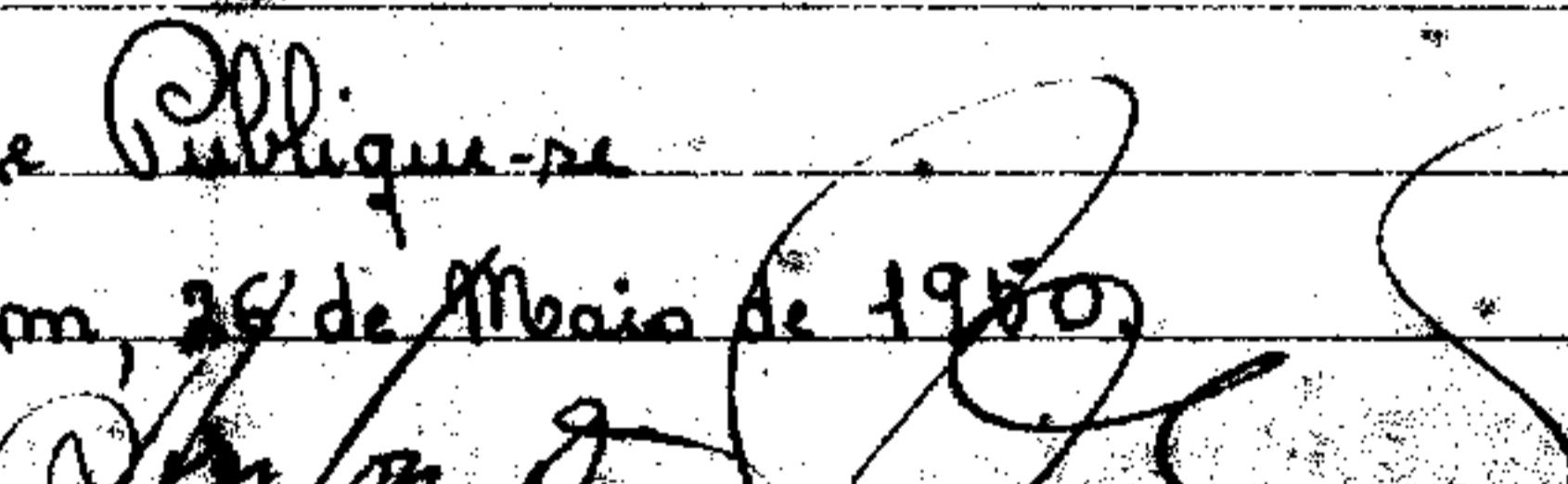
Exercício de 1949 - Isenção das multas de mora; e até o exercício de 1948 - abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Súmico - Não querão de favor concedido neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal

Lei N° 60

O Projeto Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: